PREFEITURA DE
PIO IX
Trabalhando para você
Rua Sebastião Arrais, nº 281 – centro -CEP: 64660-000 – Pio IX–PI
CNPJ: 06.553.812/0001-40 E-mail: prefeituradepioix2@gmail.com / Tel. (89) 3453-1121

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 010/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2020
CONTRATO N.º 019/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX, ESTADO DO PIAUÍ** E **ANTONIA LUCIA ARRAIS DE LIMA**, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX**, Estado do Piauí, situada na Rua Sebastião Arrais, 281 – Centro, inscrita no CNPJ. N.º 06.553.812/0001-40, e denominada de LOCATÁRIA, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra. REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA, e a Sra. **ANTONIA LUCIA ARRAIS DE LIMA**, brasileira, casada, microempresária, inscrita no CPF sob nº 412.139.473-91, portadora do RG sob nº 1.175.026-SSP/PI, residente na cidade de Pio IX/PI, aqui denominado de LOCADOR, tendo ajustado e acordado o presente termo de Contrato, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES, abaixo estabelecidas, com base no Processo de Dispensa de Licitação n.º 001/2020 de 20 de janeiro de 2020. Fundamentado no Art. 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações. RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e Condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente contrato a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX, EM RAZÃO DE REFORMA QUE SERÁ REALIZADA NO IMÓVEL PRÓPRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de locação do imóvel é do dia 20 de janeiro de 2020 até o dia 20 de Maio de 2020, podendo ser prorrogado e/ou aditivado conforme a necessidade da administração. Finalizado este prazo o LOCATÁRIO se obriga a restituir o imóvel livre e desocupado, em condições idênticas à que recebeu, ressalvando o desgaste natural do imóvel, independentemente de aviso ou notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Findo o prazo estipulado no caput desta Cláusula, operar-se-á o término da avença, sendo que eventual prorrogação tão somente ocorrerá por meio de aditamento contratual, de acordo com a conveniência das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

O aluguel mensal fica estipulado em R$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), totalizando o valor de R$ 4.156,00 (quatro mil, cento e cinquenta e seis reais), devendo ser pago até o dia 15 do mês subsequente ao vencido, por meio de depósito bancário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os reparos ou melhoramentos realizados pelo LOCATÁRIO anteriores a utilização do imóvel deverão ser descontados do valor do aluguel, mediante comprovação das despesas junto ao LOCADOR.

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel deste Contrato destina-se exclusivamente para fins de atender o FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX, EM RAZÃO DE REFORMA QUE SERÁ REALIZADA NO IMÓVEL PRÓPRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O LOCATÁRIO, às suas custas, deverá obter todas as autorizações, licenças e alvarás que forem eventualmente necessários para o exercício das atividades que exercerá no imóvel locado, ficando o LOCADOR eximido de qualquer responsabilidade, no caso de o LOCATÁRIO não lançar mão dessas providências.

CLÁUSULA QUINTA

Fica vedada a sublocação do imóvel ou a cessão dos direitos decorrentes deste instrumento a terceiros, mesmo que parcial ou temporária, seja a que título for, por parte do LOCATÁRIO, sem a expressão anuência do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA

Além do aluguel mensal, incumbirá ao LOCATÁRIO o pagamento de todas as despesas e tributos incidentes sobre o imóvel, como por exemplo, taxas de condomínio, energia elétrica, água, gás, etc.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os encargos da locação, especificados no caput desta cláusula, são de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, que se obriga a pagá-los em seus respectivos vencimentos, devendo comprová-los ao LOCADOR sempre que solicitado, e, em especial, quando do encerramento do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Quaisquer benfeitorias a serem introduzidas internamente no imóvel dependerão de prévia anuência do LOCADOR, as quais, se efetivadas, se incorporarão ao bem, devendo as partes se comprometer no tocante aos seus respectivos custos. Os orçamentos correspondentes às benfeitorias serão previamente submetidos à aprovação do LOCADOR.

CLÁUSULA OITAVA

A LOCATÁRIA se obriga a cumprir integralmente as disposições previstas no artigo 23, e seus incisos, da Lei n.º 8.245/91.

CLÁUSULA NONA

Fica eleito o Foro da Comarca de Pio IX-PI para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, a tudo presentes e que de tudo dão fé.

Pio IX(PI), em 29 de janeiro de 2020.

Antonia Lúcia Arrais de Lima

LOCADOR

Regina Coeli Vanda Andrade Lima

LOCATÁRIO

_____

1.º TESTEMUNHA

RG: _____ ***CPF:*** _____

_____

2.º TESTEMUNHA

RG: _____ ***CPF:*** _____